



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
31/08/2022
ÀS 09:55 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 01 set 2022 11:01

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 102/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 102/2022

PROTOCOLO: 1216/2022

PROCESSO: 138 / 2022

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19/08/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL- MANDATO 2021-2024

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

Como Membro da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 102/2022, SIDINEI da SILVA após proceder a análise da proposição acima exaro o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentaria do Gabinete do Prefeito. A abertura do crédito especial constante no art. 1º do Projeto de Lei ora em análise, se faz necessária para cumprir com o disposto no Art. 149, 7º, da constituição do Estado do Rio Grande do Sul, determinando que:

As despesas com publicidade, de quaisquer órgão ou entidades da administração direta ou indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentaria específica, com denominação publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos poderes, a qual não pode ser Complementada ou Suplementada senão através de Lei específica.

“A tramitação da matéria está de acordo com o regimento interno, com a legislação e normas dessa comissão.”

Diante disso o voto desse relator é FAVORÁVEL a tramitação da matéria.


Vereador SIDINEI DA SILVA- PSDB

PALÁCIO 11 de outubro, aos trinta de agosto de dois mil e vinte e dois.